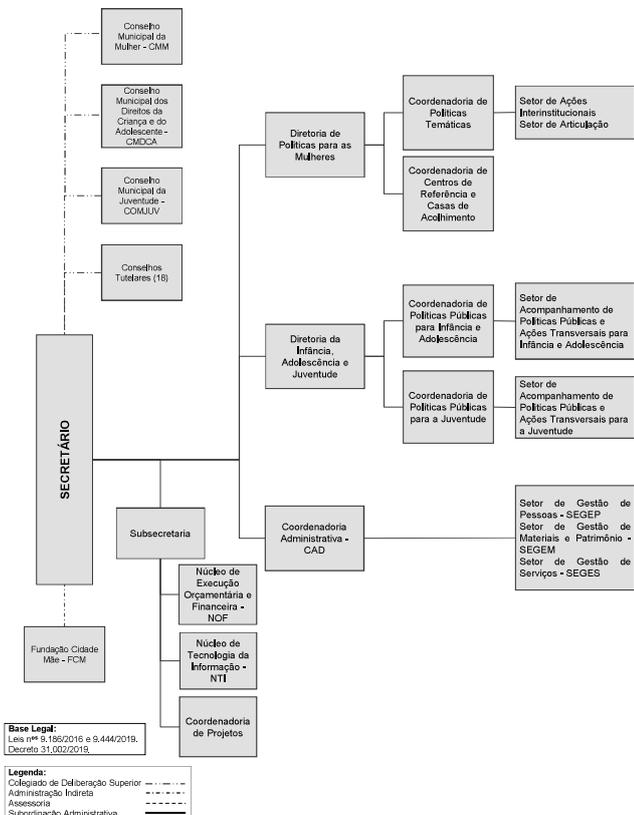


ANEXO III
ORGANOGRAMA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ



DECRETO Nº 32.202 de 02 de março de 2020

Altera o Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 8.631/2014, que disciplina as relações entre o Município e as organizações sociais, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os arts 4º ao 9º, 28, 29, 32, 34, 45, e 67 do Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 8.631/2014, que disciplina as relações entre o Município e as organizações sociais, e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá transferir para execução das Organizações Sociais os serviços e atividades atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social, à cultura ao esporte e ao lazer, compatíveis com o objeto estatutário da entidade” (NR).

“Art. 5º A transferência para a execução das Organizações Sociais de que trata o artigo anterior, pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, por meio de Resolução. (NR)

“Art. 7º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, criado pela Lei nº 8.631/2014, com alterada pela Lei nº 9.444, de 2019, órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e de supervisão, vinculado ao órgão municipal responsável pelo Sistema Municipal de Gestão, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.” (NR)

“Art. 8º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, é composto pelos titulares dos órgãos municipais correlatos, responsáveis pelas áreas:

- I - Sistema Municipal de Gestão, que o presidirá;
- II - políticas públicas de saúde;
- III - assistência social;
- IV - políticas públicas de educação;
- V - gestão da cultura e turismo;
- VI - políticas de sustentabilidade ambiental;
- VII - fazenda;
- VIII - desenvolvimento econômico;

- IX - esporte e lazer;
- X - 09(nove) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito.” (NR)

“Art. 9º

§ 1º Caso julgue necessário, para avaliação da capacidade de gestão da organização social, o COGEOS poderá deliberar sobre a necessidade de diligências e visitas técnicas à entidade.

§ 2º A participação no Conselho de Gestão das Organizações Sociais não será remunerada, constituindo serviço público de relevância prestada ao município.

§ 3º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais terá sua organização e normas de funcionamento definido em Regimento próprio.

§ 4º O requerimento para qualificação de entidade como Organização Social será submetido a Parecer do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, sendo que, em havendo manifestação favorável, será encaminhado o pleito para o Prefeito que, através de Decreto, qualificará a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos interessada.” (NR)

“Art. 28. O processo de seleção terá início mediante a abertura de um Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a resolução do conselho que autoriza a transferência do serviço ou atividade e a indicação concisa de sua natureza.” (NR)

“Art. 29.

I - a Resolução do COGEOS, autorizando a transferência do serviço ou atividade;

“Art. 32.....

§ 3º Somente poderão participar do processo de seleção, as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste regulamento ou as entidades que tenham solicitado sua qualificação no prazo de até 60(sessenta) dias anteriores à data da publicação do edital no DOM, devendo ser observado nessa hipótese o disposto no art. 49 deste Decreto.

§ 4 Os processos de qualificação das entidades referidas no §3º deste artigo pendentes de análise no COGEOS terão prioridade na tramitação nos órgãos municipais

§ 5º Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação sobre o processo de seleção.” (NR)

“Art. 34.

§ 2º A entidade deverá apresentar declaração de que até a data da assinatura do contrato terá na composição do seu órgão colegiado de deliberação superior representantes do Poder Público”

§ 3º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso IV deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 4º A exigência do inciso V deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade.

§ 5º As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.” (NR)

“Art. 45.

VII - critérios e sistemas de avaliação de desempenho;

IX - programação financeira e indicação de reajuste e repactuação;



....." (NR)

"Art. 67 O patrimônio cedido pela Prefeitura Municipal do Salvador, estipulado no Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social e a Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, deverá ser previamente inventariado pela Secretaria da área interessada, devendo ocorrer o registro, em formulário próprio, das condições físicas em que se encontram no momento da transferência, competindo à Secretaria Municipal de Gestão a realização do tombamento.

§ 1º A retirada dos bens de que trata o caput desse artigo se dará mediante assinatura de "Termo de Cessão de Uso" pelo responsável legal da Organização Social.

§ 2º Fica vedada a alienação do patrimônio de que trata o caput desse artigo, ressalvados os casos em que houver anuência expressa da Administração Municipal, desde que o recurso obtido com eventual alienação seja totalmente revertido em benefício do objeto do contrato." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

JOSÉ SÉRIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 02 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeada, desde 21/01/2020 **EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHÃES**, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Chefe de Especializada, Grau 53, da Subespecializada de Créditos Tributários - Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **PEDRO LEONARDO SUMMERS CAYMMI**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 1719-2019 - GABP,

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Central, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2020, a servidora **CÉLIA SILVA LELIS**, ocupante dos cargos de Professor 20h e Coordenador Pedagógico II, conforme respectivas matrículas de nºs 3115688 e 3113554, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2188/02019 - GABP,

R E S O L V E :

Manter à disposição da Prefeitura Municipal de Madre de Deus, sem ônus para a PMS, desde 01/01/2019 até 31/12/2020, a servidora **KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO**, matrícula 3064915, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo - SMS nº 18986/2019, observada a Resolução/COGEOS nº 04/2020,

R E S O L V E :

Qualificar o **Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH**, CNPJ (MF) sob nº 21.843.341/0001-07, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo - SMS nº 24142/2019, observada a Resolução/COGEOS nº 05/2020,

R E S O L V E :

Qualificar o **Instituto 2 de Julho, Pesquisas e Intervenções para o Desenvolvimento Humano** CNPJ (MF) sob nº 10.709.300/0001-06, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo - SMS nº 22171/2019, observada a Resolução/COGEOS nº 03/2020,

R E S O L V E :

Qualificar a **Comunidade Cidadania e Vida - COMVIDA** CNPJ (MF) sob nº 07.552.266/0001-96, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo - SMS nº 22449/2018, observada a Resolução/COGEOS nº 02/2020,

R E S O L V E :

Qualificar o **Instituto Acqua Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, CNPJ (MF) sob nº 03.254.082/0001-99, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1350/2018 - SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 17/03/2018, a servidora **RAINERY FERREIRA SANTOS**, matrícula 875872, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Língua Estrangeira Inglês, código 49010, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 4248/2019 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/03/2019, a servidora **CINTIA DOMINGOS NASCIMENTO**, matrícula 3116354, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, código 28003, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 7719/2019 - SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 12/04/2019, o servidor **ROBERTO SANTOS SILVA**, matrícula 3066707, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Laboratório, código 23002, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de março de 2020